



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso- PT

A Presidência dessa casa e a Mesa Diretora

Nos termos regimentais em especial do Artigo 171.º, venho pela presente apresentar RECURSO em face da deliberação tomada na data de hoje (17/06/2021) pela Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher pelos motivos que a seguir passa expor:

1. Desrespeitando Art. 63 paragrafo 4.º e 5.º o Presidente negou o meu Direito de Vista do Processo referente ao Projeto de Lei 813/2019 que acabava de ser relatado e, portanto, ferindo o direito processual legislativo que me garante o meu pedido de vista, após a emissão do parecer do relator;

Art. 51 - Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão caberá recurso de qualquer de seus membros para o Plenário da Comissão.

Muito embora o pedido de recurso ao plenário da Comissão tenha sido feito diversas vezes verbalmente na reunião, o Presidente também ignorou a necessidade de encaminhamento e deliberação do recurso.

Diante da negativa do recurso sem fundamentação a Vereadora pediu consulta a Procuradoria no ato da sessão, todavia essa consulta não foi viabilizada pelo presidente.

2. Outro flagrante desrespeito a norma regimental, foi a não apreciação do pedido de adiamento da votação pela Vereadora Luana Alves antes mesmo do início do processo de votação do parecer do PL 813/19;
3. E de forma ainda mais contundente ferindo o regimento, após ter efetuado a votação que atingiu apenas 3 votos favoráveis, o Presidente refez a votação mesmo fora do horário regimental, já que se passava das 15h17 e com a abertura já da sessão plenária.

Art. 57 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

§ 2º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer de sessões ordinárias, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento.

Mesmo sendo alertado diversas vezes, o Presidente ignorou tanto requerimento verbal das Vereadoras, como também do próprio regimento e prosseguiu uma nova votação desrespeitando mais uma vez um preceito regimental fundamental e de natureza vinculada.

Ressalta-se que o caráter discricionário não se aplica em nenhuma das situações acima. Nesse caso é necessário respeito estritamente vinculado do ato legislativo, seguindo o que determina o regimento interno.

Diante dos elementos de fatos e jurídicos acima expostos, solicitamos a apreciação com Urgência do Presente Recurso, já que o PL 813/2019 esta na pauta para votação em segunda, porém está pendente de uma instrução regular.

Sem mais, 17 de junho de 2021

Vereadora

Juliana Cardoso.